



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.206, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a repassar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma de Subvenção Social destinada à Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá - AESBU, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, no orçamento municipal de 2024, e dá outras providências.

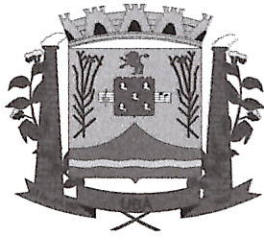
O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma de Subvenção Social destinada à Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá - AESBU, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, no orçamento municipal de 2024, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	10	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer
Subunidade	02	Divisão de Cultura e Patrimônio Histórico
Função	13	Cultura
Subfunção	391	Patrimônio Histórico, Artístico, e Arqueológico
Programa	0014	Promover a Cultura, Esporte e Lazer
Projeto/Atividade	0.353	Subvenção Social à Entidades sem Fins Lucrativos/Recursos FUMPAC
Elemento despesa	3.3.50.41	Subvenções Sociais
Despesa Principal	NOVA	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso	2500	
Valor (R\$)	100.000,00	Cem mil reais

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, nos termos do inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64, será coberto com recurso de superávit financeiro apurado no exercício de 2023, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial.

Art. 3º O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Art. 4º O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias para compatibilizar esta Lei com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 05 de março de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 06/03/2024